

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ 04.805.882/0001-13

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FELIX

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Hospital Regional de São Félix é um Hospital Geral que serve de referência ao Sistema Regional de Saúde dos municípios que compõe o CISA (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia) e tem por finalidade desenvolver atividades de assistência médica, ensino e atuação integrada da equipe de saúde.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Hospital Regional de São Félix tem por objetivo:

I - Prestar assistência ao paciente desenvolvendo ações na recuperação e reabilitação no processo saúde-doença;

II - Atuar como Hospital de referência de Sistema Regional de Saúde em associação com instituições assistenciais e sanitárias existentes em sua área, em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS).

III - Servir de campo de treinamento em organização e administração de serviços hospitalares.

IV - Preparar pessoal de nível médio e auxiliar com vistas ao aprimoramento da qualidade dos próprios serviços e a manutenção de bons padrões de rotina;

V - Promover e assegurar à equipe integrada de saúde o respeito às normas éticas de exercício profissional.

CAPITULO III

Artigo 3º - Ao Hospital Regional de São Félix, compete o dever de defender e promover o direito à saúde nos termos da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 4º - O acesso aos serviços existentes no CISA é garantido a todos os cidadãos independentemente de sua condição econômica e social sem distinção quanto a sua condição previdenciária.

Artigo 5º - O HRA é uma entidade sem fins lucrativos, tendo como fonte básica de recursos o SUS, o Governo do Estado de Mato Grosso, as Prefeituras que compõe o CISA, e demais entidades conforme previsto no estatuto e recursos próprios.

Parágrafo 1º - entende-se por recursos próprios os oriundos da receita gerada com a prestação de serviços de unidade de saúde, nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo 2º - As doações destinadas ao HRA deverão ser incorporadas ao seu patrimônio.

Parágrafo 3º - E facultado o estabelecimento de convênios de natureza privada para prestação de cuidados de saúde a pessoa física ou jurídicas conforme estatuto no artigo..

Rua Açai s/n - Vila Santo Antonio - Fone 3522 1125 - São Felix do Araguaia - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ 04.805.882/0001-13

Parágrafo 4º - É vedada a cobrança de taxas oriundas da prestação de cuidados de saúde de pacientes internados pelo SUS.

Artigo 6º - Na programação funcional do HRA deverá ser adotado o sistema de internação por clínicas, ou seja: clínica-médica, pediátrico, médica-cirúrgica, ortopédica e ambulatorial.

Artigo 7º - a assistência no HRA deve pautar-se no atendimento às necessidades da saúde da comunidade, mediante conjunção das ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Artigo 8º - O HRA deverá programar-se para servir de ponto de referência para todas as instituições que prestam serviços primários de saúde, na área de abrangência do CISA.

Parágrafo Único - O HRA deverá ser o ponto de referência para tratamento das especialidades pactuadas pelos municípios consorciados.

Artigo 9º - O HRA deverá proporcionar recursos instrumentais necessários ao desenvolvimento técnico - científico, compatibilizando-os com seus recursos humanos e financeiros para melhor assistência à saúde da comunidade.

Artigo 10º - O HRA deverá promover a adaptação das instalações e equipamentos que atendam as necessidades de funcionamento, reduzindo ou eliminando se possível as atividades insalubres e os riscos de contaminação hospitalar.

Artigo 11º - O HRA deverá estimular o desenvolvimento técnico - científico viabilizando equipamentos e treinamentos profissionais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12º - O HRA é órgão subordinado administrativamente ao CISA.

Artigo 13º - O HRA, como referência será subsidiado financeiramente pelo SUS, Governo do Estado de Mato Grosso, Prefeituras consorciadas Outras Instituições Públicas e convênios firmados conforme disposições estatutárias do Consórcio.

Artigo 14º - as atividades e promoções do HRA deverão ser planejados compatibilizando sempre as atividades de assistência e assessoria as demais unidades de saúde que fazem encaminhamento ao Hospital.

SESSÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - O HRA tem como constituição administrativa os seguintes membros:

I - Diretor Clínico

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ 04.805.882/0001-13

I.a – Diretor Técnico

II – Diretor Administrativo

II.a – Diretor de Sessão

A DIRETORIA CLINICA

Artigo 16º - A Diretoria Clínica será composta pelas seções: médica de enfermagem, nutrição, serviço social e serviços complementares e de outros que venham desenvolver atividades assistenciais do HRA.

Artigo 17º - O Diretor Clínico do Hospital será eleito pelo corpo clínico como previsto em lei, podendo ser candidato somente membro efetivo do corpo clínico e o Diretor Técnico indicado pelo Conselho Fiscal, Presidente e Secretário Executivo.

Artigo 18º - A Diretoria Clínica compete:

- I – Cumprir as atribuições da fundação prevista pelo Conselho Federal de Medicina.
- II – Assessorar o Conselho Diretor em assuntos de sua competência.
- III – Coordenar as atividades de registros e documentação.
- IV – Participar das reuniões com municípios consorciados.
- V – cumprir e fazer cumprir normas e decisões do Conselho Diretor do CISA, presidente e Secretário Executivo.
- VI – Presidir as reuniões mensais com demais médicos e enfermeiro e Responsável Técnico
- VII – Manter estreitos contatos com as demais seções.

Artigo 18º - A Diretoria Técnica compete:

- I – Fornecer as normas técnicas legais e financeiras estrutural do CISA.
- II – Elaborar as normas e rotinas de todos os setores de apoio ao Hospital (lavanderia, cozinha, limpeza...).
- III – Controle da farmácia (com previsão dos materiais e medicamentos utilizados no hospital).
- IV – Realizar auditoria nas AIHs para cobrança real dos procedimentos realizados.
- V – Elaborar ou modificar (caso necessário) juntamente com os profissionais médicos, enfermeiro, bioquímicos, técnico em radiologia e demais diretorias normas de funcionamento hospitalar.
- VI – Fazer levantamento estatístico mensal do Hospital.
- VII – Elaborar relatórios das necessidades do Hospital (juntamente com sugestões).
- VIII – Elaborar relatórios mensais com parecer técnico sobre condições de funcionamento e sugestões.

Artigo 19º - A seção médica compõe-se de cinco serviços cujas atividades serão especificadas em rotina próprias.

- I – Serviço de clínica cirúrgica.
- II – Serviço de pediatria.
- III – Serviços de ginecologia – obstetrícia
- IV – Serviços de ortopedia
- V – Serviços de anesthesiologia

Rua Açai s/n – Vila Santo Antonio – Fone 3522 1125 – São Felix do Araguaia - MT

Parágrafo Único – Só serão oferecidos serviços de consultas especializadas eletivas e urgência as clínicas pactuadas com o CISA. Caso a especialidade não seja oferecida a Central de Regulação Municipal agendará a especialidade via Central de Regulação de São Félix do Araguaia através da regulação médica pelo médico regulador (em caso de urgência e emergência).

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAL

Artigo 20º - A Seção de serviço social é responsável pelo desenvolvimento de projetos em sua área específica nos níveis de assistência, ensino e pesquisa e atenderá aos pacientes internados e seus familiares.

Artigo 21º - A seção de serviços sociais compete:

- I – Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do serviço.
- II – Manter o aprimoramento profissional da equipe técnica, através de programa de educação continuada.
- III – Estabelecer os contatos necessários com as demais chefias de serviços do HRA.

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Artigo 22º - A seção de Serviços complementares é responsável por todos os exames clínicos e laboratoriais, pela guarda e distribuição de sangue e medicamentos do HRA.

Parágrafo Único – constituem a seção de serviço complementares os Serviços de laboratório clínico, diagnóstico de imagem, hemoterapia, farmácia cujas atividades serão especificadas em regulamento próprio do serviço.

Artigo 23º - A seção de serviços complementares compete:

- I – Planejar, programar e coordenar as atividades desenvolvidas em suas atividades.
- II – Coordenar a preparação de relatórios e demonstrativos estatísticos dos exames realizados.
- III – Promover intercambio com o corpo clínico.
- IV – Promover a utilização adequada e manutenção dos equipamentos.
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento do HRA.

DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM

Artigo 24º - A seção de enfermagem é responsável pelas atividades relativas a assistência de enfermagem a pacientes em regime ambulatorial de internação, através de sua sistemática de assistência. Planeja, executa, coordena supervisiona e avalia todas as ações da seção, a fim de propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento da assistência ao ensino, pesquisa e extensão .

Artigo 25º - ao chefe da seção de enfermagem compete:

- I – Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do serviço.
- II – Participar do sistema de treinamento e promoção dos servidores de enfermagem.
- III – Proporcionar condições para o desenvolvimento da assistência sistemática da enfermagem.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ 04.805.882/0001-13

IV – Representar junto a administração superior e outros oficiais o serviço de enfermagem.

V – Encaminhar para o Diretor Administrativo as advertências e repreensões aplicadas pela chefia da seção de enfermagem.

SEÇÃO DE NUTRIÇÃO DIETÉTICA

Artigo 26º - A Seção de Nutrição e Dietética é responsável por toda atividade de nutrição dos pacientes e pessoas do Hospital.

Artigo 27º - Ao responsável da Seção de Nutrição e Dietética compete:

I – Planejar e coordenar as atividades desenvolvidas em suas unidades;

II – Assegurar o atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes;

III – Encaminhar, para ciência do Diretor Administrativo, as advertências e repreensões aplicadas;

IV – Participar do sistema de admissão, treinamento e promoção dos servidores de Nutrição.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 28º - Ao Diretor Administrativo compete:

I – Elaborar diretrizes do planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas em área;

II – Elaborar política de recursos humanos e programas assistenciais aos funcionários técnicos-administrativos;

III – Obter recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do hospital.

IV – Promover a segurança e higiene do trabalho;

V – Participar da redação de todos os documentos que envolvam a segurança do hospital, tais como contratos, convênios e semelhantes;

VI – Elaborar estratégias de racionalização dos custos administrativos do Hospital.

VII – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do HRA e submetê-las à apreciação superior;

Artigo 29º - O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por pessoa habilitada escolhida pelo Secretário Executivo do Consórcio referendado pelo Conselho Diretor e Presidente.

Parágrafo único - O substituto imediato do Diretor Administrativo nos casos de falta ou impedimento temporário, será o Chefe de qualquer uma das gerências dessa Diretoria..

DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Artigo 32º - A Gerência Financeira está subordinada ao Diretor Administrativo.

Artigo 33º - A Gerência Financeira é composta das Seções de Tesouraria, almoxarifado e outras atividades que a ela se encontraram diretamente subordinadas tais como: controle, orçamentário, faturamento, contabilidade e controle dos custos hospitalares e bens de patrimônios.

Artigo 34º - A gerência financeira compete:

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ 04.805.882/0001-13

- I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades referentes à monitoração financeira, operações contábeis, faturamento e apuração de custos hospitalares;
- II – Elaborar, sob a coordenação da Diretoria Administrativa, a proposta orçamentária e a programação financeira do Hospital Regional;
- III – Realizar controle orçamentário-financeiro e emitir pareceres ao Diretor Administrativo;
- IV – Examinar, analisar e projetar o faturamento do Hospital.
- V – Emitir pareceres técnicos com a relação a viabilidade econômico de contratos de prestação de serviços firmados por este hospital;
- VI – Planejar formas de complicação de dados relativos aos custos hospitalares junto a todos os serviços que compõem este Hospital Regional;
- VII – Avaliar periodicamente a qualidade e grau de confiabilidade dos dados relativos aos custos hospitalares e emitir pareceres aos serviços de diretoria;
- VIII – Realizar análises e projeções financeiras da situação do Hospital Regional;
- IX – Delegar Competência aos profissionais de sua equipe relativamente as diversas atividades a serem desenvolvidas pela Gerencia financeira;
- X – Viabilizar o aprimoramento profissional de sua equipe;
- XI – Assessorar a Diretoria Administrativa em assuntos de sua competência;
- XII – Cumprir e fazer cumprir todo regimento;
- XIII – Planejar, coordenar e supervisionar e desenvolvimento das atividades de aquisição, armazenagem, gestão de materiais e bens patrimônio ao hospital.

DA GERENCIA DE SERVIÇOS GERAIS

Artigo 35º - A Gerencia de Serviços Gerais está subordinada ao Diretor Administrativo.

Artigo 36º - À Gerencia de Serviços gerais compete;

- I – Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes a pessoal, lavanderia, telefonista, segurança, transporte e serviços de limpeza;
- II – Assessorar o Diretor Administrativo nos assuntos pertinentes e esta Gerencia;
- III – Adotar a política de pessoal do HRA;
- IV – Coordenar os sistemas de fêria dos servidores do HRA;
- V – Controlar as alterações de cadastro do pessoal;
- VI – Planejar a utilização de transporte, analisar o consumo de combustível e peças de reposição e acompanhar a manutenção dos veículos;
- VII – Controlar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa de limpeza e alimentação, adequando o contrato a realidade do HRA.
- VIII – Manter intercambio de informações com os demais setores, em especial a área assistencial, visando a otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais.

DA GERENCIA DE INSTRUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

Artigo 37º - À Diretoria de Instrumentação e Informática compete:

- I – Dimensionar os recursos necessários á D.I.I;
- II – Planejamento e supervisionar a execução de programas de trabalho a curto, médio e longo prazo;
- III – Estabelecer métodos e/ou roteiros de inspeção das instalações;
- IV – Estabelecer e administrar os programas de manutenção preventiva;
- V – Inspeccionar periodicamente o conjunto predial e o equipamento e as instalações do HRA e determinar reparos e/ou alterações;

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ 04.805.882/0001-13

- VI – Dar parecer técnicos quanto a planos de ampliação, modificação e adaptação no edifício e instalações, aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;
- VII – Manter contatos com firmas comerciais profissionais de engenharia e arquitetura, fornecedores, contratistas de serviços e outros setores externos ao HRA;
- VIII – Avaliar periodicamente a quantidade dos serviços executados pelo pessoal da D.I.I.;
- IX – Apresentar periodicamente à Diretoria Administrativa do HRA, relatórios, orçamentos e outras informações necessárias para a tomada de decisões relacionadas com conservação do Hospital;
- X – Avaliar propostas de prestação de serviços manutenção por terceiros;
- XI – Cumprir e fazer cumprir ordens de serviço. Portarias e regulamentos do HRA.

Artigo 38º - O cargo de Gerente de Instrumentação e Informática será ocupado por técnico de nível superior.

Parágrafo Único – O substituto imediato do Gerente de Instrumentação de Informática, nos casos de falta ou impedimento temporário, será um técnico de nível supervisor, de uma das áreas desenvolvidas nessa Diretoria.

Artigo 39º - O HRA será dirigido pelo Diretor Administrativo subordinado diretamente ao Secretario Executivo do Consorcio, nomeado este pelo Conselho Diretor e Presidente.

Artigo 40º - Q secretario Executivo é representante legal do HRA conforme previsto no Estatuto e disposição do Presidente.

Artigo 41º - Ao Secretario Executivo compete:

- I – Praticar todos os atos necessários a administrativo financeira, material patrimonial e geral do HRA de acordo com a determinação do Conselho Diretor Administrativo;
- II – Oficializar as contratações, nomeações, transferências e exonerações e praticas os demais atos da administração de pessoal do HRA.
- III – Assinar acordos, contratos ou outros instrumentos de interesse do Hospital.
- IV – Apreciar a proposta orçamentária e a programação financeira do HRA e submetela á aprovação superior;
- V – Verificar periodicamente a situação econômica, financeira e operacional do HRA, determinando se necessário, a reformulação do planejamento e programas de trabalho;
- VI – Atuar junto aos diretores no sentido de assegurar o alcance dos objetivos comuns e o desenvolvimento harmônico e eficiente dos programas assistenciais;
- VII – Encaminhar o plano anual de trabalho do HRA ao Conselho Diretor Administrativo para apreciação;
- VIII – Assinar cheques, ordens de pagamento e outros demonstrativos relativos a movimentação de recursos pelo HRA, em conjunto com o Presidente ou pessoa indicada por ele, conforme previsão estatutária.
- IX – Nomear as Comissões instituídas pelo Conselho Diretor;
- X – Cumprir e fazer normas e diretrizes da Administração, bem como o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Diretor do CISA.
- XI – O Secretario Executivo poderá solicitar assessoria nas diversas áreas, de acordo com aprovação do Conselho Diretor Administrativo;

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ 04.805.882/0001-13

XII – As atribuições e demais obrigações do Secretário Executivo omissas neste regimento estão dispostos no Estatuto do CISA.

DA REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA DE PACIENTE

Artigo 42º - Todas as consultas e exames especializados deverão ser agendados via CRR/SFA. Casos de urgência – emergência, feriados e finais de semana através do médico regulador (no telefone próprio do mesmo) pelo medico assistente.

Artigo 43º - A contra referência será agendada pelo CISA no próprio Hospital.

Artigo 44º - Caso o paciente referenciado necessite ser encaminhado para serviços de alta complexidade o CISA encaminhará via CRR/SFA.

Parágrafo Único – Em caso de consulta e exames especializados eletivos o paciente retornará ao município de origem e será informada via Central de Regulação Municipal e data, local/ hora/ senha da realização do serviço.

Artigo 45º - Em hipótese alguma o paciente deverá deixar de ser encaminhado, referenciado ou contra-referencia pelo CISA em caso eletivo ou pelo médico regulador em casos de urgência – emergência.

DO TRANSPORTE DE PACIENTES

Artigo 45º - Transporte de paciente dentro da área de abrangência dos municípios que compõem o CISA (Município – CISA – Município) é de inteira responsabilidade do município de origem.

Artigo 46º - Translado de paciente do CISA para outros Centros de Referência é de responsabilidade dos municípios de origem do paciente.

DAS ESPECIALIDADES

Artigo 47º - As especialidades pactuadas (baixa e média complexidade) pelo CISA com os municípios consorciados são:

- I – Pediatria
- II – Ginecologia – obstetrícia
- III – Ortopedia
- IV – Cirurgia

Parágrafo Único – Só serão oferecidos serviços de consultas especializadas eletivas e de urgência as clínicas pactuadas com o CISA. Caso a especialidade não seja oferecida a Central de Regulação Municipal agendará a especialidade via Central de Regulação de São Félix do Araguaia ou através do médico regulador (em caso de urgência e emergência).

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ 04.805.882/0001-13

EXAMES ESPECIALIZADOS

Artigo 48º - São exames especializados:

- I - Ultra-ssonografia
- II - Raio-X
- III - Endoscopia
- IV - Eletro-cardiograma
- V - Cardiotocografia

Parágrafo único - Os exames especializados somente serão oferecidos pelo CISA em caso de internação ou conforme pactuação feita pela PPI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - Os casos omissos no Estatuto e neste Regimento serão substituídos ao Conselho Diretor e o Presidente tomará oficial as decisões por resoluções conforme Art. 17º Parágrafo V do Estatuto.

DAS ABREVIATURAS

HRA - Hospital Regional do Araguaia

CISA - Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.